

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO	08 - 0079 / 2002	DE	2002
MATÉRIA LEGISLATIVA:	RDP	08 - 0079 / 2002	DE 06/06/2002
PROMOVENTE:	VEREADOR	CLAUDIO FONSECA	
EMENTA:	REQUER A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉ- RITO PARA APURAR A DESTINAÇÃO DE VERBAS PARA A EDUCA- ÇÃO EM VALORES INFERIORES AO LEGALMENTE ESTABELECIDO.		

ARQUIVADO EM 17 / 11 / 2005

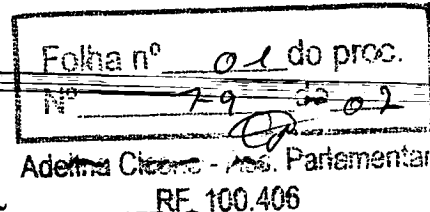
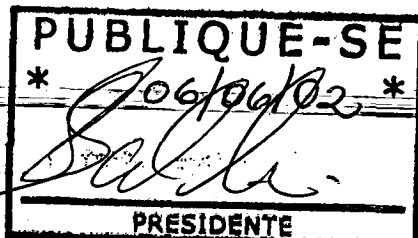
Viviane LR

VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
13/10/2010 17:11:41

00000004288-92





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de Publicações e
Edição de Anais - DT-10

06 JUN 2002

REQUERIMENTO "P"

Nº 08 - RDP
08-0079/2002

Requerer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a destinação de verbas para a Educação em valores inferiores ao legalmente estabelecido.

REQUEREMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e artigo 90 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, a Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 07 (sete) membros e duração de 90 (noventa) dias, para apurar as denúncias de irregularidade com a destinação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino em valor inferior ao obtido com a aplicação legal mínima das receitas de impostos do Município de São Paulo, no período de janeiro a dezembro de 2001, conforme indicadores amplamente divulgados pela imprensa.

Sala das sessões, de de 2002

Vereador Claudio Fonseca
PC do B

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PC do B
Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01319-900 - 6º andar - Sala 607
Telefone: 3111.2260 - Fax: 3111.8005
Correio eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodam.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

18.04.05 (Ed)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



FOLHAcotidiano

São Paulo, quarta-feira, 05 de junho de 2002

Envie esta notícia por e-mail para
assinantes do UOL ou da Folha[Próximo Texto](#) | [Índice](#)

ADMINISTRAÇÃO

**Regra alterada no fim de 2001 garantiu gasto mínimo;
sem inativos, aplicação seria de 23,8%, e não os 31%
exigidos**

Sem mudar lei, Marta deveria à educação

SÍLVIA CORRÊA
DA REPORTAGEM LOCAL

A prefeita de São Paulo, Marta Suplicy (PT), não atinge, em seu primeiro ano de governo, o investimento mínimo exigido em educação se a conta deixar de lado os gastos com funcionários aposentados ou pensionistas, com merenda e com programas sociais.

Excluídas essas três despesas, a prefeitura paulistana destinou no ano passado 22,6% da receita de impostos à educação -2,4 pontos a menos do que os 25% exigidos pela Constituição federal ou 8,4 pontos a menos do que os 31% previstos na recém-alterada Lei Orgânica do Município. Incluídos os inativos, a merenda e os programas sociais, o gasto chega a 31,24% -índice com o qual trabalha a administração.

A composição dos gastos com educação foi publicada pela própria prefeitura no último dia 25 no "Diário Oficial" do município.

Nas gestões anteriores, vereadores do PT encabeçaram duas CPIs para apurar a não-aplicação de 30% dos recursos tributários na educação e sempre se opuseram à inclusão dos inativos e da merenda nessas despesas, além de combater a idéia de que fosse aumentado -em qualquer medida- o leque de gastos que podem ser considerados na conta.

As inclusões, porém, tidas como ilegais até 26 de dezembro último, estão hoje previstas na legislação municipal graças a uma bem-feita manobra política do próprio PT, que garantiu a aprovação na Câmara Municipal de uma lei que mudou as regras do jogo a cinco dias do final do ano, permitindo a incorporação de novas despesas nos gastos da educação.

Hoje, com a composição das despesas anuais já divulgada, fica claro que a prefeitura nem considerava a hipótese de rejeição do projeto pelos vereadores -já que, se isso acontecesse, ela jamais conseguiria atingir em cinco dias os 30% então exigidos pela legislação em vigor apenas com os clássicos dispêndios do setor. O voto decisivo para mudar as regras foi do vereador Edvaldo Estima (ex-PPB, hoje sem partido).

A lei e os gastos, porém, ainda serão analisados pelo Tribunal de Contas do Município (TCM) quando o órgão julgar as contas de 2001, até o final deste mês.

O maior impasse que o TCM terá pela frente será a análise da situação dos inativos. No ano passado, quando analisou as contas do último ano do governo de gestão de Celso Pitta, o tribunal foi categórico ao rejeitar a inclusão dessa despesa nos gastos com educação -posição que já havia adotado em anos anteriores.

Na ocasião, em junho de 2001, os conselheiros apoiaram a decisão na citação de dois documentos: uma carta escrita após um encontro de Tribunais de Contas e um trecho da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Disse o TCM: "Em 1º de julho de 1999, os Tribunais de Contas do Brasil reuniram-se para unificar entendimentos sobre a educação. Desse encontro, surgiu uma carta, da qual extraímos o seguinte trecho: "Nos Estados e municípios onde, excepcionalmente, estejam sendo utilizados recursos da educação para pagamento de inativos originários do respectivo sistema de ensino, tais despesas devem ser eliminadas do câmputo dos gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino".

O tribunal continua a análise dizendo que, pela carta e pelo artigo 71 da LDB, o órgão entende, literalmente, que "tais gastos não devem ser considerados".

O artigo 71 da LDB diz que: "Não constituirão despesas com ensino aquelas realizadas com (...) pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino".

Excluídos só os inativos dos gastos com a educação, a prefeitura destinou à área 23,8% da receita tributária do ano passado -índice abaixo do previsto em lei.

Se o TCM mantiver sua tradicional interpretação -o que implica considerar que a nova legislação municipal fere a LDB-, os conselheiros deverão rejeitar ou, pelo menos, aprovar com ressalvas as contas da prefeitura, exigindo a exclusão desse gasto do câmputo das despesas a partir deste ano.

Folha nº 03 do proc.
Nº 79 de 02
Adelmo Cezar - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Colaborou CHICO DE GOIS, da Reportagem Local

Próximo Texto: Dívida com educação não foi saldada
Índice

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 27/04/05.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 3 fls.

Arquivado em 17/11/2005

Insc.º Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP. 33